



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 265 /2022

“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, PARA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E DENÚNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL CONTRA JOVENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º Torna-se obrigatória a capacitação periódica de profissionais de educação das redes de ensino pública e privada do município de Maracanaú, a fim de capacitar os profissionais na identificação, na prevenção e na realização de denúncias de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

§ 1º A capacitação dar-se-á mediante cursos de formação de professores e profissionais da área da educação, com conteúdos programáticos, além de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescentes.

§ 2º A capacitação será estendida aos estudantes das redes de ensino pública e privada, mediante aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, a identificação e a prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§ 3º As aulas a que se refere o “caput” e o parágrafo anterior deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 DE JUNHO DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 110



JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal de 1988, entre outros deveres, cabe à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 13, prescreve: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Na mesma trilha, o Artigo 245 do ECA estabelece multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”.

Não obstante tais garantias legais, ainda faz-se necessária a criação de mais instrumentos para combater o abuso sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, uma vez que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade presente em todas as classes sociais, tanto nas esferas institucionais familiares quanto em outros espaços sociais.

Estudos demonstram que crianças sexualmente abusadas acabam tendo uma visão muito diferente do mundo e dos relacionamentos. Sofrem de culpa, baixa estima, problemas com a sexualidade, dificuldade em construir relações afetivas duradouras. Mas, o quanto antes receberem apoio educacional, médico e psicológico, mais chances terão de superar a experiência negativa da infância e ter uma vida de adulto mais prazerosa e saudável.

É fundamental o papel das escolas na promoção da saúde, da prevenção, da identificação, da denúncia e dos encaminhamentos dos casos de violência sexual, levando em conta que a criança e o adolescente permanecem grande parte do seu tempo no espaço escolar.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa a capacitação de professores e de profissionais das redes de ensino pública e privada do município de Maracanaú, a fim de que os profissionais estejam capacitados para identificar, prevenir e denunciar casos de violência contra crianças e adolescentes, em especial abuso sexual. Ademais, a capacitação também será estendida para os estudantes, com linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.